

# PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

### Artigo 2.º Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c) Comissões de festas;

### Artigo 3.º Tipos de apoio

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as formas seguintes:
  - a) Apoios financeiros;
  - b) Apoios logísticos ou em espécie;
2. Os apoios financeiros são constituídos por:
  - a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
  - b) Apoio para transportes;
  - c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
  - d) Apoio a festas tradicionais populares;
  - e) Apoio a marchas populares;
  - f) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia;

## CAPÍTULO II

### Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

#### Artigo 4.º Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro de cada ano.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3. O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

## **Artigo 5.º** **Condições de atribuição**

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- b) Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- f) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente Regulamento.

## **Artigo 6.º** **Instrução dos pedidos**

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
  - b) Descrição geral das actividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de actividade;
  - c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
  - d) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
  - f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
  - g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.
2. Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
3. A Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

## **Artigo 7.º** **CrITÉRIOS de Seleção**

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
  - a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou actividade;
  - b) Impacto do projeto/acção a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem estar e ambiente;
  - c) Continuação do projeto ou actividade e qualidade da execução anterior;
  - d) Acções com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
  - e) Número de participantes ativos em acções promovidas;
  - f) Capacidade de auto financiamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
  - g) Inovação do projeto a desenvolver;
  - h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:
  - a) Número de participantes em ações culturais;
  - b) Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
  - c) Valorização do património cultural da Freguesia de Santa Cruz das Flores;
  - d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
  - e) Quantidade de estruturas culturais;
  - f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
3. Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:
  - a) Número de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);
  - b) Número de modalidades;
  - c) Número de escalões em cada modalidade;
  - d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
  - e) Número de equipas;
  - f) Fomento de novas modalidades;
  - g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem estar da Freguesia de Santa Cruz das Flores.
4. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia.

Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades mas também outros tipos de participação da freguesia nessas atividades.

#### **Artigo 8 ° Avaliação dos pedidos**

1. Os pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elaboram proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação.
2. Para efeito de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

#### **CAPÍTULO III Outros apoios**

##### **Artigo 9 ° Apoio à utilização de instalações**

1. O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.
2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5º deste Regulamento.
3. A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.

Sempre que haja especial interesse para a Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

##### **Artigo 10° Apoios à realização das festas e marchas populares**

1. Anualmente por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia serão definidos os montantes dos subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais e marchas populares.

2. Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia ou participem em marchas populares.
3. O apoio às marchas populares será condicionado à realização de um desfile em local e em horário a definir pela Junta de Freguesia.
4. A organização ou promoção de marchas cujos participantes sejam crianças até aos 14 anos poderá ser objeto de um reforço adicional que, sob proposta do pelouro, seja deliberado pelo executivo.

## **CAPÍTULO IV** **Disposições finais**

### **Artigo 11º** **Obrigações das entidades**

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos à Junta de Freguesia.

### **Artigo 12º** **Incumprimento e sanções**

Às entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos, sem que para tal seja deliberado pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 13º** **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

### **Artigo 14º** **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

### **Artigo 15º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.

